



ENTRA EM VIGOR O NOVO REGIME SANCIONADOR PARA AS SUPERVISIONADAS SUSEP

16 de janeiro de 2026

A Lei Complementar nº 213/2025 promoveu mudanças para o regime sancionador aplicável às supervisionadas SUSEP, que passarão a viger a partir de 16 de janeiro de 2026.

Referida Lei ficou conhecida por ter inserido no Sistema Nacional de Seguros Privados novos atores, ao tratar das operações de proteção patrimonial mutualista. Para saber mais, acesso nosso boletim publicado [aqui](#).

Todavia, a Lei vai muito além disso, ao dispor sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da SUSEP, com o aumento expressivo das multas até então aplicáveis, inclusão de novas penalidades e diretrizes para a dosimetria de sanções, além de disposições específicas sobre termo de compromisso e medidas acautelatórias.

Confira, a seguir, as principais mudanças, que já estão em vigor.



MUDANÇAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Valores de Multa e Tipos de Penalidades

- » **Aumento do valor das multas** aplicadas pela SUSEP, passando a ser de, no mínimo, R\$ 10.000,00 e, no máximo, de **R\$ 35.000.000,00**.
- » Previsão de **multa cominatória**, no valor de 1/1.000 (um milésimo) do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo prudencial, conforme definido pelo CNSP, auferido no exercício anterior à aplicação da multa; ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que for maior, para a hipótese de descumprimento de proibições de prática de atos, bem como de intimações, de determinações e de requisições da SUSEP, por dia de atraso ou descumprimento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionador específico.
- » Aumento da **pena de inabilitação**, que passa a ser pelo prazo de 2 a 20 anos, para o exercício de cargo ou função no serviço público e em empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e resseguradores.
- » Para o caso de **operações irregulares**, a pena passa a ser, de, no máximo, o dobro do valor do contrato ou da operação irregular, podendo ser aumentadas até o triplo pela SUSEP, a depender das circunstâncias.
- » Inclusão de pena de multa no valor do dobro do prejuízo causado aos consumidores em decorrência do ilícito; ou do triplo do valor da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.
- » Maior severidade para o caso de reincidência, em que poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados.
- » A pena de suspensão da atividade / produto será aplicada quando for verificada má condução técnica ou financeira dos respectivos negócios ou quando produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos: **(i)** causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez das instituições operadoras dos mercados supervisionados ou assumir risco incompatível com as operações supervisionadas pela SUSEP; **(ii)** contribuir para gerar indisciplina nos mercados supervisionados pela

SUSEP ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização ou do mercado de previdência complementar aberta; **(iii)** dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira das operações ou das instituições operadoras supervisionadas pela SUSEP; ou **(iv)** afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização ou do mercado de previdência complementar aberta.

* Os diretores, administradores, gerentes e fiscais de sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, resseguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e as associações contratantes das administradoras **responderão solidariamente** com essas entidades pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, de normas e de instruções aplicáveis aos respectivos mercados, e, em especial, pela falta de constituição de provisões e reservas obrigatórias.

* Previsão de que constitui **crime** contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das provisões e reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, resseguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e das operações de proteção patrimonial mutualista.



Questões Processuais

O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração e poderá ser precedido de inquérito administrativo, o qual observará o procedimento fixado pelo CNSP, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou ser divulgado, quando exigido pelo interesse público. A sua instauração será dispensada, a depender do grau de lesão ao bem jurídico.

A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação, a qual será feita, [preferencialmente, por meio eletrônico](#), ou, se frustrada, pelo correio ou por edital. Os atos e os termos processuais serão formalizados, comunicados e transmitidos preferencialmente em meio eletrônico.

As pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pela SUSEP deverão manter atualizados na autarquia seu endereço, seu telefone e seu endereço de correio eletrônico, bem como os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

* *Também foram inseridas disposições específicas acerca de Medidas Acautelatórias antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, incluindo, entre diversas outras, impedir que o investigado atue, em nome próprio ou na condição de mandatário ou preposto, como administrador ou como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social das instituições operadoras dos mercados supervisionados.*



[Termo de Compromisso](#)

A SUSEP, após juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo sancionador destinado à apuração de infração cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

- * cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;
- * corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e
- * cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária.

A proposta de termo de compromisso será sigilosa, e sua apresentação não suspenderá o andamento do processo administrativo sancionador, sendo que, na hipótese de processo administrativo sancionador já instaurado, a suspensão se dará somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso. Porém, o termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico da SUSEP, no prazo de 5 dias, contado de sua assinatura.

O termo de compromisso não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada; poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula; e constituirá título executivo extrajudicial.

Considerando que os efeitos do termo são restritos ao âmbito da SUSEP, a celebração do termo não obsta comunicações, pela SUSEP, ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime definido em lei como de ação pública; e aos demais órgãos públicos competentes, quando verificada a ocorrência de indícios da prática de ato infracional em área sujeita à fiscalização deles.

Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos, e o procedimento ou processo administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

Na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, a SUSEP adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo.



A Lei Complementar nº 213/2025 revogou o § 1º, do artigo 108, do Decreto-Lei nº 73/1966, que previa a responsabilidade solidária do ressegurador ou da sociedade seguradora ou de capitalização, assegurado o direito de regresso, quando a penalidade de multa era aplicada à pessoa natural.

Assim, aguarda-se o entendimento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados (CRNSP) acerca da aplicação de eventual regra de transição para o reconhecimento da (in)existência de solidariedade da pessoa jurídica quando a pessoa física foi penalizada em processos iniciados antes da revogação do referido artigo, mas ainda pendentes de julgamento.

Com relação a fatos ocorridos a partir da vigência da nova regra, vale uma atenção especial para negociação por parte da pessoa física da obtenção de indenidade da pessoa jurídica e demais proteções contratuais, em razão da supressão da solidariedade legal.

A Resolução CNSP nº 393/2020, a Circular SUSEP nº 547/2017, a Circular SUSEP nº 645/2021, a Circular SUSEP nº 646/2021, e a Circular SUSEP nº 709/2024 serão alteradas em breve, para o necessário processo de compatibilização da Lei Complementar nº 213/2025.

Seguimos atentos às mudanças normativas do setor e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CONTATO



BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.